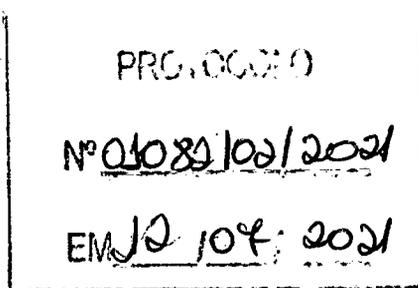


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

PROJETO DE LEI Nº 088 DE 12 DE JULHO DE 2021



EMENTA:

“INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.”

Autor: Vereador Bruno Lucena.

Art. 1º Todas as unidades de ensino público municipal devem disponibilizar aos seus servidores efetivos curso de primeiros socorros, uma vez por ano, com, no mínimo, oito horas de duração, cuja frequência é obrigatória aos servidores destinatários.

§ 1º Não haverá admissão de servidor com função específica de atendimento em primeiros socorros.

§ 2º Em todas as unidades de ensino público municipal devem existir servidores treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento durante os períodos de seu funcionamento.

Art. 2º Os cursos de que trata esta Lei serão ministrados preferencialmente pela Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores municipais que estejam habilitados para tal função.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas para facilitar a implementação do treinamento de que trata esta Lei.

Art. 3º Cabe a Secretaria de Educação providenciar a aplicação e execução desta Lei.

Art. 4º Todas as unidades de ensino público municipal devem possuir equipamentos necessários à execução de atendimento em primeiros socorros a vítimas de acidentes ocorridos nessas unidades da Administração municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em cento e vinte (120) dias contados da sua vigência.

Plenária Vereador Flávio Nakan, 12 de Julho de 2020

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº260, Centro – Mesquita – RJ – CEP: 26553-080

Telefone: (21) 2796-2174



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**

JUSTIFICATIVA:

Como é sabido pelos nobres membros desta Casa Legislativa, a prestação de serviços de primeiros socorros é sumamente importante para evitar o agravamento de lesões decorrentes de quaisquer acidentes que acometem as pessoas.

Nas unidades de ensino público municipal não é diferente do que ocorre no dia a dia das pessoas.

Aliás, às vezes até mais ocorrentes nas escolas municipais que noutros estabelecimentos porque a maioria das pessoas que as frequentam são crianças, naturalmente mais expostas a riscos de acidentes em razão da ausência de consciência quanto à ocorrência de acidentes, durante os intervalos das aulas e até mesmo no decorrer das próprias aulas.

Por conta disso, há necessidade de se adotar a prática rotineira de treinamento dos servidores encarregados das unidades de ensino público municipal no que se refere aos primeiros socorros nas vítimas de acidentes que nelas ocorrem.

É disso que trata o presente projeto de lei, dado que busca instituir cursos obrigatórios de primeiros socorros para todos os servidores lotados nas unidades de ensino público municipal, visando que tenham efetivas condições de atuar imediatamente para evitar o agravamento das lesões decorrentes dos rotineiros acidentes que ocorrem nas escolas públicas municipais.

Estas, pois, são as razões principais que fundamentam nossa solicitação de apoio dos demais vereadores desta Câmara Municipal.

Plenário Vereador Flávio Nakan, 12 de Julho de 2021


VEREADOR BRUNO LUCENA